



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Programa Emergencial de Prevenção e Combate a Raiva Herbívora, autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal em exercício do município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o programa emergencial de prevenção e combate a "Raiva Herbívora" transmitida pelo morcego *hematófago*.

Parágrafo único: Para o atendimento à presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a compra de vacina de imunização à raiva herbívora e determina a contratação de pessoal em caráter emergencial.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, deverá efetivar a contratação temporária para atender demanda emergencial, por excepcional interesse público, de até 06 (seis) pessoas para procederem na vacinação do rebanho bovino e equino do município de Derrubadas contra a "Raiva Herbívora".

§ 1º - A vacinação será realizada em duas etapas, promovendo uma execução de duas doses da vacina por animal, com intervalo de 21 (vinte e um) dias, entre uma vacina e outra.

§ 2º - Os contratados terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias para executarem a vacinação contados da data da contratação.

Artigo 3º - Os contratados receberão a título de pagamento o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por dose da vacina aplicada, mediante apresentação de relatório de execução e acompanhamento formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Derrubadas.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Parágrafo Único: As despesas de locomoção dos vacinadores para a aplicação das vacinas serão por conta dos contratados.

Artigo 4º - Constitui-se requisito para a contratação disposta no artigo 2º possuir ensino fundamental incompleto e experiência comprovada em vacinação em rebanho.

Artigo 5º - O Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal da Agricultura, irá efetuar a aquisição das doses das vacinas necessárias para imunizar todo o rebanho existente no Município.

Parágrafo único - As despesas com a execução do presente programa serão custeadas pelo município e produtor rural, sendo cobrado R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dose do produtor e o restante do valor será custeado pelo fundo municipal da agricultura em forma de subsídio.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, Fundo Municipal da Agricultura.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 27 de agosto de 2013.

Alair Cemin

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Aos 27 de agosto de 2013.

Helio Lampert

Sec. Mun. Administração